



272
/r

Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

TERMO DE ADITAMENTO Nº 10/2014

Processo Administrativo n.º 25/1299/2013.



Interessado: CAMPREV

Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/06 e Decreto Municipal nº. 16.187 de 01 de abril de 2008.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS** - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Bairro: centro, CEP 13.010-000, na cidade: de Campinas, neste ato representado, por seu Diretor Presidente, o Sr. José Ferreira de Campos Filho, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 15.956.789 SSP/SP e do CPF/MF nº. 054.861.988-53, e pela Diretora Financeira, Sra. Antonia Francisca dos Santos, brasileira, servidora pública, portadora do RG nº. 11.662.147-3 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº. 932.253.188-68, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa: **VICTOR HUGO COUTINHO DOS SANTOS-ME**, inscrito no CNPJ nº 18.030.324/0001-38, com sede na Rua São Vicente de Paula, nº.60, Bairro: Santa Cecília, CEP 01.229-010, cidade: São Paulo – SP., devidamente credenciada na CVM – Comissão de Valores Mobiliários como CONSULTORA de Valores Mobiliários, conforme ato declaratório CVM às Fls. 161 do Convite nº 04/2013, através do seu sócio/proprietário Sr. Vitor Hugo Coutinho dos Santos, portador do RG nº. 4808670/DGPCGO e do CPF/MF nº. 011.909.271-95, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações e resolução CMN 3922/10, na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços usando técnica de esterilização de passivos atuariais voltados exclusivamente para RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social, através do modelo de ALM (Asset Liabilities Management) com objetivo de nortear e consubstanciar a elaboração da PAI - Política Anual de Investimentos, bem como as possíveis faixas de alocação dos investimentos do CAMPREV, observando os limites e restrições previstos na legislação em vigor, bem como, da carteira de investimentos, atuando junto ao Comitê de Investimentos.

6/14

Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPINEY

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINEY

TERMO DE AUMENTO DE RENDA

Eu, Sr. [nome], CPF nº [número],

devidamente informado pelo Sr. [nome], Diretor do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, sobre a possibilidade de aumento de renda, para o mês de [mês] de [ano],

DECLARO que concordo com o aumento de renda proposto, para o mês de [mês] de [ano], e autorizo a emissão de novo boleto de arrecadação, com o valor de R\$ [valor], a ser pago em [data].

CLAUSULA FINAL - DO ÚLTIMO

Este termo de aumento de renda é válido apenas para o mês de [mês] de [ano], e não constitui compromisso de longo prazo. Qualquer alteração de renda deve ser solicitada previamente ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas.

[Assinatura]



273
R

Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 - Compete à **CONTRATADA**, realizará os seguintes serviços:

- a) Análise e acompanhamento de avaliação atuarial e provocar reuniões quanto a possíveis novos aportes e/ ou segregação (separação) de massas;
- b) Acompanhamento e revisão da Política de Investimentos e seus relatórios periódicos;
- c) Cálculo e gerenciamento de performance de risco e de investimentos;
- d) Emissão de pareceres para realocação de investimentos dentro das disposições legais, com base no estudo de ALM em vigor, bem como a aderência destes à Política de Investimentos e a meta atuarial;
- e) Realização de classificação, ranqueamento e cadastramento de fundos e gestores de recursos;
- f) Tendo com base no estudo de ALM em vigor, proceder à análise de carteiras e/ou fundos de investimentos pertencentes ou que possam vir a pertencer ao rol da carteira de investimentos do Instituto;
- g) Elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e revisão de ALM, com a realização de simulações, geração de cenários, emissão de pareceres e indicação de tipos de fundos de investimentos;
- h) Reanálise do Cálculo Atuarial, avaliando em conformidade com as imposições mínimas estabelecidas pelas portarias 403/2008 e Portaria 21/2013, mostrando novos impactos e variando as taxas de juros entre 6% a.a. e 4% a.a, vislumbrando fornecer novas opções e informar seus impactos para o próximo orçamento (LDO), sendo emitidos pareceres, tendo como base as premissas definidas no ALM e na Política Anual de Investimentos previamente elaborada;

2.2 - Gerenciamento

2.2.1 Os serviços de Gerenciamento terão as seguintes características:

- a) A contratada deverá disponibilizar ao CAMPREV serviços de Gerenciamento em regime mensal, monitorando todos os serviços contratados;
- [Handwritten signature]*
- [Handwritten mark]*

274
2



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

- b) A contratada disponibilizará profissionais para realizar diagnósticos e análise de performance da carteira de investimentos com fulcro ao estudo do ALM, e nesta esteia, proceder a análise de riscos, de segmentos para aportes e/ou realocações, análise quanto a conformidade dos investimentos à legislação aplicável e as diretrizes de investimentos do Instituto, emissão de relatórios circunstanciados dos dados apurados por Atuário e Consultor de Valores Mobiliários, cadastrados no MIBA – Instituto Brasileiro de Atuária e na CVM, respectivamente, para que estes profissionais assumam a responsabilidade sobre os dados constantes no ALM e na Reanálise do Cálculo Atuarial;
- c) Realização de reuniões periódicas e/ou quando solicitadas pela Diretoria Executiva do Instituto.

2.3 - Operação de Suporte Técnico.

2.3.1 Os serviços de operação terão as seguintes características:

- a) 1 - Operação e Suporte Técnico Especializado

2.4 - Suporte Presencial

2.4.1 Os serviços de suporte terão as seguintes características:

- a) Fornecimento de relatórios mensais, trimestrais com apresentação *in loco*;
- b) Disponibilização de profissionais capacitados (entre eles atuário autorizado pelo MIBA e Consultor de Valores Mobiliários autorizado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários) para execução dos serviços; propostos *in loco* sempre que solicitado;
- c) Visitas periódicas previamente agendadas.

2.5 - Suporte Jurídico e Administrativo

2.5.1 Administrativo:

- Diligencias junto aos Fundos de investimentos, bem como AGE – Assembleias Gerais Extraordinárias com vistas à proteção dos interesses do Instituto;
- Elaboração e apresentação de relatórios e pareceres referentes aos processos e procedimentos de investimentos do Instituto;
- Diligencias, acompanhamento e municiamento de documentos e relatórios quando dos

X

13



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

275
R

Processos de auditoria de investimentos junto ao instituto pelos seus órgãos fiscalizadores.

2.5.2 Jurídico:

Elaboração de pareceres e defesas do Instituto perante ao:

- MPS
- MP
- Tribunal de Contas
- Câmara de Vereadores
- Outros

2.6 Informações Macroeconômicas

2.6.1 Este módulo deverá conter um conjunto de informações referentes à situação e prospectiva da economia nacional e internacional, visando subsidiar a Diretoria Executiva, Conselhos e Comitê de Investimentos, quando das tomadas de decisões, objetivando propiciar a adequação dos investimentos desta à realidade do mercado.

O trabalho deve ter a responsabilidade de prover e manter atualizada as informações referentes à:

- a) Detalhamentos da prestação dos serviços contratados;
- b) Relatórios Gerenciais (históricos e prospecções);
- c) Reanálise atuariais;
- d) Relatórios de ALM;
- e) Análise de risco dos investimentos;
- f) Pareceres sobre fundos de investimentos e;
- g) Pareceres sobre notas de avaliação de riscos.
- h) Comparativo entre Alíquotas de contribuição normal e suplementar do ente, praticadas e apuradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - As obrigações da **CONTRATADA** compreendem:

3.1.1. Elaboração e estruturação do ALM, de modo que este seja o norte para definir duas outras variáveis para CAMPREV.

X

B.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

- a) Elaboração de premissas, limites e objetivos para a realização da Política Anual de Investimentos, definindo os riscos aceitáveis, faixas de investimentos e principalmente: Meta Atuarial;
- b) Definir qual a Taxa de Desconto a ser utilizada na Reavaliação Atuarial a ser postada no site do MPS até março do ano seguinte;

3.2 - Realização de reuniões mensais com o Comitê de Investimentos quanto a:

- a) Os limites permitidos na legislação em vigor, na Política de Investimentos;
- b) Espaços disponíveis nessa Política para novas realocações;
- c) Riscos (de crédito, de mercado e de liquidez) envolvidos em cada investimento;
- d) Se prazos e taxas destes investimentos são compatíveis com o ALM previamente elaborados, pois este (ALM) definiu as premissas e objetivos da Política de Investimentos que por sua vez, definiu a meta da Reavaliação Atuarial.

3.3- Informar a Diretoria Executiva bem como o ente, antes do exercício a que se referir, a impossibilidade de se manter as Taxas de Desconto (Meta Atuarial) usadas em anos anteriores, visando o planejamento do uso eficiente das receitas municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. O Contratante deverá fornecer as informações consideradas pertinentes para execução dos serviços.
- 4.2. Realizar os pagamentos mensalmente, até 10 (dez) dias após o recebimento e aprovação da fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO VALOR DE REAJUSTE.

- 5.1 – O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, com valor total contratado de R\$ 82.547,40 (Oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos), em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 6.878,95 (seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).
- 5.2 – O valor mensal constante deste contrato será reajustado anualmente, observados as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2011.
- 5.3 – O valor mensal constante deste contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

276
A

277
R



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

$PR = P_0 \times (IPCA - \text{total } i / IPCA - \text{total } o)$

Sendo:

PR = Valor mensal reajustado;

P_0 = Valor mensal inicial;

IPCA – Total = Índice de Preços ao Consumir Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

o = Refere-se mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação do envelope;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação do envelope.

5.4- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou do príncipe, configurando àlea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

5.5- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

5.6- Na hipótese de solicitação de revisão do valor mensal pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, por meios de apresentação de planilhas detalhadas de custos, sendo uma a que origem ao preço mensal e a outra atualizada acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (noticias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidencie o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) e que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1 - A parte que der causa ao inadimplemento de qualquer das obrigações aqui assumidas responde pelos danos ou prejuízos causados, além de se sujeitar às medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

[Handwritten signature and initials]



28/2

Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

7.1.1 - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade para a qual tenha o **CONTRATADO** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da PMC e Instituto.

7.1.2 - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no caso de inadimplemento parcial das obrigações assumidas neste contrato, calculado sobre o valor total da inadimplência correspondente.

7.1.3 - Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total deste contrato, no caso de inadimplemento total das obrigações assumidas neste contrato.

7.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

7.2. A multa prevista terá caráter moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

7.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal, independente da aplicação das penalidades constantes na Cláusula oitava deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1 - O presente contrato, pelo qual ocorrerá a despesa, onerará a Dotação Orçamentária nº 54301.04.122.1009.41.88.3.3.90.35.01, sendo R\$ 20.636,85 (Vinte mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos) para o presente exercício e R\$ 61.910,55 (sessenta e um mil, novecentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos) para o exercício de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro de Campinas / SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, que não puder ser resolvida por entendimento direto entre as partes.

X S.

279
/ 2



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

E por estarem, assim, justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 04 de setembro de 2014.

CAMPREV – Instituto de Previdência Social do Município de Campinas

**José Ferreira Campos Filho
Diretor Presidente**

**Antonia Francisca dos Santos
Diretora Financeira**

**Victor Hugo Coutinho dos Santos - ME
Sócio Proprietário**